



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026  
(à MPV 1340/2026)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 8º** A verificação de conformidade da subvenção econômica considerará como lastro de validação as informações de comercialização de óleo diesel de uso rodoviário pelos produtores e importadores de óleo diesel habilitados, provenientes, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em regulamento:

- I – das notas fiscais eletrônicas dos referidos agentes econômicos;
- II – registros do Sistema de Controle do Trânsito Aduaneiro – SISCOMEX, para as operações de importação proporcionais aos volumes comercializados.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com o Serpro, deverá celebrar convênio de cooperação técnica com a ANP para que seja estabelecido o compartilhamento das notas fiscais necessárias à apuração da subvenção e verificação de informações enviadas pelo beneficiário.

§ 2º O prazo para que o sistema de compartilhamento de informações seja estabelecido é de dez dias corridos, a contar da aprovação desta Lei.

§ 3º As notas fiscais deverão ser disponibilizadas em tempo real, ou seja, assim que constarem em sites eletrônicos da Receita Federal, para a ANP, a partir do estabelecimento do sistema de compartilhamento a partir do convênio celebrado.

§ 4º A ANP poderá estabelecer convênio também com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que consultará as administrações tributárias estaduais.”



## JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do Convênio da Receita Federal com a ANP é essencial para que haja celeridade no processo de avaliação das informações fiscais dos beneficiários do subsídio proposto. A medida garante ao mesmo tempo a fiscalização do processo e o pagamento rápido. Caso contrários, poderia haver atrasos no processo de pagamento, obrigando as empresas a financiar o benefício com capital próprio ou com crédito bancário, o que pressiona seus resultados e pode inviabilizar a habilitação de agentes de menor porte.

Além disso, o cruzamento com as informações do comércio externo pelo SISCOMEX garante a fiscalização efetiva, capaz de detectar inconsistências entre volumes declarados para fins de subvenção e volumes efetivamente comercializados.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

